



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CADASTRO		
NUMERO DO PROCESSO Nº 015/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	DATA: 14/02/2022
EMPREENDEDOR: FELIPE FERRAZ SILVEIRA GATO		CPF: 081.257.686-10
EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL VALE VERDE		
MUNICÍPIO: Rio Casca	Zona: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional		
ATIVIDADE: LOTEAMENTO DE SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES.		
COORDENADAS: 20°14'31,65" 42°37'3,60"	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Bairro Por do Sol – BR 262	
CÓDIGO DA ATIVIDADE: E-04-01-4	CLASSE: 2	CRITÉRIO LOCACIONAL: 0
AUTORIA DO PARECER:  Daniel de Abreu Milagre Engenheiro de Minas e Analista Ambiental  João Lourenço de Miranda Neto Advogado	REGISTRO:  CREA MG-220838/D  OAB/MG: 125.812	ASSINATURA:  



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 014/2022**

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS/CADASTRO** para implantação de Loteamento de solo urbano, exceto distrito industrial. O Processo foi formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 14/02/2022, via Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS Cadastro.

De acordo com o Modulo 4 da classificação das atividades, o empreendimento está enquadrado na classe 2 que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma de preenchimento do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente.

O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e a ocupação da área encontra-se regularizada, tendo sido comprovada através da Certidão de Inteiro Teor da matrícula 7972 – livro 2-RG com área total de 26,24 hectare.

O empreendimento a ser implantado pelo empreendedor Felipe Ferraz Silveira Gato tem como localização o mesmo município, situado no Bairro Por do Sol, às margens da Rodovia 262 sentidos Rio Casca/Abre Campo.

De acordo com a Lei Complementar nº 1796 de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre denominação e limitação de bairro da zona urbana do município, a área descrita encontra-se situado no Bairro Por do Sol, perímetro urbano com localização geográfica de 20°14'31,65" e 42°37'03,60".

O empreendedor apresentou junto ao processo de licenciamento a planta do empreendimento contendo 45 lotes de tamanhos variados, ruas, área institucional, área verde, área de preservação permanente e barramentos ou açudes para acumulação de água fluvial. Cabe esclarecer que a planta do empreendimento com projeto urbanístico deverá ser aprovada pelo Departamento de Engenharia juntamente com a Secretária de Obras da Prefeitura de Rio Casca.

Foi apresentado ainda, Certidão de Localização e Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Casca.

Com relação aos barramentos ou açudes apresentado no projeto, cabe esclarecer que o empreendedor apresentou Licença / Simples Declaração emitida pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF / Governo do Estado de Minas Gerais, para realização de 4 (quatro) acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 há ( dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, atendendo os objetivos previsto no Art. 59 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013, do Decreto nº 47.749 de 2019.

O empreendedor apresentou ainda 4 (quatro) Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para realização dos Barramentos em curso de água com volume acumulado citado nos documentos emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das águas – IGAM / Governo do Estado de Minas Gerais. Cabe esclarecer que as acumulações superficiais com volume máximo de 5.000 m<sup>3</sup> serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, conforme Art 2º da Deliberação Normativa CERH – MG nº 09 de 2004

Cabe esclarecer ainda que a **Deliberação Normativa Copam nº 236 de 02 de dezembro de 2019** estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de Preservação Permanente.

As edificações a que se refere a **DN 236** citada acima, implantadas a partir da publicação de sua deliberação, deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Foi apresentado junto aos anexos do processo de licenciamento, o Relatório Ambiental Simplificado do Empreendimento onde a fase de operação está relacionada aos resíduos sólidos e efluentes líquidos, conforme descrito a seguir.

Com relação ao uso da água no empreendimento, foi apresentada Certidão de uso insignificante para exploração de águas subterrâneas por meio de poço manual ou cisterna com profundidade de 14 metros. Não foi informado sobre o abastecimento de água no empreendimento após a fase inicial de construção das residências, ficando **condicionado** apresentar parecer da concessionária local (COPASA) ou processo de Outorga ou Certidão de uso Insignificante para abastecimento humano e residencial de todo empreendimento.

Com relação aos resíduos sólidos o empreendimento apresentou três fases de geração de resíduos: implantação e execução da infraestrutura, construção das residências e geração de resíduos domésticos. Durante a construção do empreendimento, será priorizada uma boa organização dos espaços para estocagem dos materiais, facilitando a verificação, o controle dos estoques e aprimorar a utilização dos insumos. Já os resíduos segregados no canteiro de obra deverão ser acondicionados de forma correta com cada tipo de resíduo e identificando nos recipientes o código para facilidade e distinção, em locais ou depósitos distintos, visando evitar a contaminação e proporcionar o reaproveitamento na própria obra. Com relação a coleta de resíduos sólidos, por ser tratar de um empreendimento urbano (loteamento) cabe esclarecer que os resíduos serão recolhidos pelo caminhão de lixo da Prefeitura Municipal de Rio Casca e todo resíduo gerado será encaminhado para área de transbordo de resíduos sólidos do município no qual encontra-se licenciada pela SUPRAM e conseqüentemente será encaminhado para aterro sanitário juntamente com todo o lixo do município.

Já os efluentes líquidos (esgoto doméstico) foram propostos pelo empreendimento o sistema de fossa séptica (Biodigestor) individual para tratamento líquido a serem instalados pelos proprietários de cada lote. É importante salientar que a proposta apresentada é viável e atende os preceitos sanitários, mas, devido ao porte do empreendimento apresentado a equipe técnica do Departamento de Licenciamento e fiscalização propõe a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto coletiva, obedecendo os critérios legais da ABN-NBR, quantificado conforme as normas da NBR 13696:1997, NBR 12209:2011 e NBR 9649: 1986, ficando **condicionado** ao empreendedor executar a Estação de Tratamento de Esgoto doméstico coletivo para atender a demanda das residências como forma de mitigar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

e eliminar os danos ambientais com prazo estipulado no anexo deste parecer.

Tendo em vista a vistoria técnica realizada no local do empreendimento no dia 18/03/2022, foi possível contatar inicialmente que o local para futuras instalações do Residencial Vale Verde segue os preceitos de boas práticas ambientais, seguindo as legislações vigentes.

O empreendimento está sendo instalado em uma área de pastagem do tipo Brachiaria, com remanescentes de áreas verdes nas partes alta do terreno, e vegetação primária na parte inferior do terreno (talvegue), onde foi possível visualizar um pequeno curso de água oriundo de uma nascente inserida na parte superior do terreno, conforme coordenadas: Lat 20°14'47.45"S e Long. 42°36'59.58"O. A área da nascente encontra-se preservada, com arborização nativa e vegetação típica da região. Salientamos a importância da proteção da nascente, como forma de preservá-la, obedecendo à legislação vigente com raio total de 50 metros. Fica **condicionada** a preservação permanente da nascente e seu cercamento, obedecendo à legislação vigente como forma de preservá-la.

Durante a vistoria presenciamos taludes expostos próximo ao curso d'água e fica **condicionado** ao empreendedor de forma imediata que seja feito um plantio de gramíneas ou vegetação rasteira para proteção dessas encostas, pois, devido a sua instabilidade pode carrear sedimentos para o curso d'água e causar danos ambientais. Informamos que foi apresentada Certidão para contação de taludes para fins de controle de erosão emitida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com validade de 10 anos.

Em relação ao carreamento de solo para as áreas de APP o empreendedor visando o risco desses carreamento de solo, construiu um dispositivo, conhecido popularmente como Berma, junto a travessia na parte inferior do empreendimento a fim de conter a erosão e deposição de material sobre o curso d'água. Ele apresentou em mãos a licença emitida pelo estado para posterior limpeza desse material e destinação correta. (Certidão de Dragagem para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 012, de 02 de maio de 2018, válida por 10 (dez) anos a contar da data de emissão de 16 de outubro de 2020.

Os impactos ambientais para fase de operação estão relacionados com a geração de resíduos sólidos urbanos. Esses resíduos serão coletados pela própria prefeitura e destinado para área de transbordo de lixo do município, onde a mesma encontra-se licenciada na modalidade LAS Cadastro Nº 66692301/2019.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**EM CONCLUSÃO**, com fundamentos nas informações constantes, estudo de critério locacional, baixo impacto ambiental e como não foram identificados impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e jurídico, **SUGERE-SE a CONCESSÃO/DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS CADASTRO ao empreendimento **RESIDENCIAL VALE VERDE** – para a atividade de “**Loteamento de Solo Urbano, exceto Distritos Indústrias e similares**”, no município de **RIO CASCA**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

**ANEXO I**

**CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar informações com relação ao abastecimento de água nas futuras residências do empreendimento.	30 dias.
02	Apresentar projeto eficiente para o Tratamento de Esgoto Sanitário coletivo, atendendo a legislação vigente dentro das normas da ABR-NBR.	30 dias
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico dos dispositivos de drenagem (dissipadores) e seu entorno, a fim de se avaliar a eficiência dos mesmos, evitar erosão, manutenção da vegetação do entorno, limpeza dos mesmos e plantio de vegetação rasteira nas áreas susceptível a erosão.	90 dias
04	Executar projetos paisagísticos da Área Verde com a preservação da nascente citada no projeto no raio de 50 metros.	90 dias
05	Realizar o plantio de 120 mudas (árvores) de espécie nativa e frutífera no entorno do empreendimento como condicionante da Licença Ambiental. Comprovar através de Relatório Técnico e registro fotográfico.	(Estação chuvosa)

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*af*